

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO QUE TEM POR OBJETO A
INSTALAÇÃO, EM ÓRGÃO QUE POSSUI O SIMBA,
DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE REGISTROS
TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS - SITTEL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 31042, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF nº 265.478.726-53, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediado na Rua Riachuelo nº 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ/MF sob número 01.468.760/0001-90, doravante simplesmente denominado **MPSP**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, **Dr. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, casado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, portador da Carteira de Identidade nº 11.415.470, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 037.166.398-93, nomeado pelo Decreto de 07 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 08 de abril de 2014, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, doravante denominado **MPSP**, firmam o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de tecnologia para instalação e implementação do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL, que integrará, em conjunto com o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, o conjunto tecnológico disponibilizado pelo MPF aos órgãos parceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação e a implementação serão realizadas pela Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República – SPEA/PGR no MPSP, desde que já se encontre instalado o SIMBA naquele órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação tecnológica do SITTEL se dará, exclusivamente, mediante a disponibilização, pela equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR, dos módulos Java e PHP do SITTEL, bem como por meio da capacitação da equipe de Tecnologia da Informação do MPSP, com vistas à instalação e manutenção do referido Sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação do SITTEL pela equipe da SPEA/PGR será efetuada na mesma infraestrutura física em que foi instalado o SIMBA e de preferência pela mesma equipe de suporte do MPSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Para viabilizar a implementação do SITTEL, o MPSP instalará dois Certificados Digitais ICP-Brasil válidos para computador, do tipo A1 ou similar, com capacidades de autenticação de servidor e cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MPSP deverá dispor, para instalação do SITTEL, de servidor de autenticação LDAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe de técnicos do MPSP terá, entre os seus integrantes, técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Apache, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc.).



PARÁGRAFO TERCEIRO - A equipe de Tecnologia da Informação do MPSP que for treinada pela equipe técnica da SPEA/PGR será responsável por replicar os conhecimentos adquiridos sobre o SITTEL para os futuros usuários internos e administradores do Sistema em seu órgão.

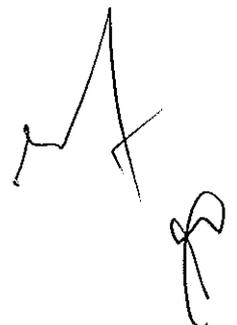
PARÁGRAFO QUARTO - O suporte técnico prestado pela equipe técnica da SPEA/PGR se dará, exclusivamente, por meio do Fórum do SITTEL.

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR capacitará servidores do MPSP especializados em investigação e análise de sinais para utilização da ferramenta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O planejamento e execução do trabalho para a implementação do SITTEL se darão mediante as seguintes fases e metas, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho anexo a este Termo Aditivo:

- I. **FASE 1:** O MPSP destacará equipe especializada em Java para iniciar os procedimentos internos de ambientação da plataforma tecnológica do órgão, configurando, indispensavelmente, no mínimo dois computadores com certificados digitais ICP/Brasil, tipo A1, com capacidade de autenticação de cliente e servidor.
- II. **FASE 2:** Assim que estiver apta e certificada a plataforma tecnológica nos termos especificados na fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação do módulo Java de serviço web do SITTEL.
- III. **FASE 3:** Concluída a fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação técnica do módulo PHP do SITTEL.



- IV. **FASE 4:** O MPSP publicará norma interna para regulamentar a utilização do Sistema, bem como definir qual será o órgão-gestor do SITTEL na instituição.
- V. **FASE 5:** A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR fará uma apresentação do SITTEL aos servidores especializados em inteligência de sinais.
- VI. **FASE 6:** A equipe da SPEA/PGR, após cumpridas todas as fases anteriores e mediante checagem dos elementos imprescindíveis de configuração do Sistema, liberará a chave nº 03 do SITTEL ao MPSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A SPEA/PGR não será responsável por nenhuma adaptação para outro banco de dados diverso do da Oracle, nem por alterações no código-fonte do sistema, pelo que não haverá suporte técnico de sua Assessoria Técnica em face de problemas decorrentes de eventuais adaptação e/ou alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MPF não se responsabilizará pelo SITTEL instalado no MPSP caso esta resolva prescindir de qualquer uma das partes e módulos do Sistema ou promova, unilateralmente, alterações no programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF realizar a publicação do extrato referente ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e prazo do Acordo de Cooperação Técnica original.



E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, de de 2015.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Procurador-Geral da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Testemunhas:

CPF:

Nome:



CPF: 076.837.688/20

Nome:

Wallace Paiva Martins Júnior
Procurador de Justiça